

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 16h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a 9ª (nona) **Reunião Ordinária**, do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros: **Eumar Roberto Novacki**, **Raphael Vianna de Menezes** e **Alexandre Pontes Pontes**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), **Antonio Sávio Lins Mendes** representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, **Francisco de Assis Xavier Segundo**, representante dos empregados da Conab, **Fernando Coimbra Júnior**, Conselheiro Independente e **Rafael Asfora de Medeiros**, Conselheiro Independente. Convidados para prestar esclarecimentos: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, Diretor-Presidente, Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente de Estratégia e Organização (Suorg), Júlia Mendes Nogueira Sarres, Chefe da Auditoria Interna (Audin), Daniel Ivo Odon, Procurador-Geral (Proge), Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Gerente de Processos Especiais (Gepre), Rodrigo Pena Barbosa, Superintendente de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcus Luis Hartmann, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), Isamara Barbosa Caixeta e Lúcia Aída de Lima, Conselheiras do Conselho Fiscal. Aberta a reunião deu início a análise da pauta: **1. DELIBERAÇÃO. 1.1. – DEL - N.º 00010/2018 - Alteração do prazo para a entrega do Regimento Interno da Conab.** Após apresentação da matéria, pelo senhor Jorge, Superintendente da Suorg, o Consad **DELIBERA: a)** autorizada a apresentação do Regimento Interno da Conab, atualizado, em Reunião Extraordinária do Consad, se for o caso, tão logo aprovado pela SEST/MP o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Funções da Companhia; **b)** por oportuno, o Consad autorizou a prorrogação da apresentação das propostas do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Funções da Conab, da ROCA de outubro de 2018 para a ROCA de novembro de 2018, de forma a contemplar mudanças na estrutura orgânica da Conab, observando-se as diretrizes estratégicas já estabelecidas pelo Consad, devendo contemplar a reestruturação da Matriz. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018. 1.2. DEL - N.º 00011/2018 - Proposta de Plano de Metas Específico do SAS.** Retirado de pauta, tendo em vista que a matéria não é de deliberação do Consad, vez que se trata de ato de gestão da Diretoria Executiva da Conab. **1.3. DEL - N.º 00012/2018 - Contratação de seguro de responsabilidade civil dos administradores da Conab.** Retirado de pauta,



tendo em vista que a matéria não é de deliberação do Consad, vez que se trata de ato de gestão da Diretoria Executiva da Conab, e considerando, também, que o Conselho de Administração já se manifestou sobre o assunto em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2018. **2. CONHECIMENTO. 2.1. ASSUNTOS DIVERSOS. 2.1.1. CON N.º 0001/2018 - Ajuste do trâmite dos prazos da documentação entre a Direx e o Consad.** Retirado de pauta, com o compromisso do Diretor-Presidente - Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, em revogar o disposto na CI Direx nº 360, de 29.08.2018, e na Nota Técnica Direx nº 001/2018, ora trazidos para ciência do Conselho de Administração, tendo em vista a observância de conflito em relação ao Regimento Interno do Conselho de Administração, no que tange ao ajuste nos prazos de trâmite das documentações entre a Diretoria Executiva e o Consad. **2.1.2. CON N.º 0002/2018 - Acórdão TCU n.º 2129/2018 - Pagamento de Funções Gratificadas a empregados da Conab.** Ao tomar ciência da matéria objeto do documento CON nº 00002, o Conselho de Administração **DETERMINA** à Conab que seja dado integral cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº 2129/2018 - TCU - Plenário, observados os prazos legais e regulamentares afetos, dando conhecimento posterior ao Consad quanto às providências adotadas. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018. 2.1.3. CON N.º 0003/2018 - CI Audin nº 230, de 26/7/2018 - CGPAR nº 09.** A senhora Júlia, Chefe da Auditoria Interna, informou que a finalidade da Nota Técnica da Audin nº 228/2018 foi no sentido de avaliar a aderência da Companhia em relação à Resolução CGPAR nº 09. A Chefe da Auditoria destacou que um dos requisitos da Resolução CGPAR nº 09 é que inclua no escopo do trabalho avaliação da metodologia utilizada no cálculo atuarial da auditoria. Entretanto, a Companhia não dispõe de empregado com conhecimento técnico necessário para trabalho dessa natureza. Para tanto, é necessário capacitar um empregado ou contratar um atuário, conforme permitido pela Portaria SEST nº 36/2017. O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) cumpra o estabelecido na Resolução CGPAR nº 09, conforme apontado nos quadros 1 e 2 da Nota Técnica Audin nº 228/2018; b) que a Companhia encaminhe uma correspondência à Previc informando que não dispõe de empregado capacitado para fazer auditoria atuarial no Cibrius, nos termos prescritos pela Resolução CGPAR nº 09 e se há possibilidade da Previc disponibilizar um servidor com experiência em atuário para a realização do trabalho, na forma exigida pela Resolução CGPAR nº 09. **3. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.1. EXAME DAS ATAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.** O Consad registra que a Diretoria Executiva não disponibilizou suas atas para exame. O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) justifique a indisponibilidade das Atas, b) apresente as Atas referentes as reuniões anteriores a data desta 9ª ROCA de 2018, que ainda não foram submetidas ao Consad. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018. 4. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS E ORGÃOS VINCULADOS AO**



CONSAD. 4.1. EXAME DAS ATAS DO CONSELHO FISCAL. 4.1.1. ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL. 4.1.1.1. Ata da 276ª Reunião Ordinária, de 4 de setembro de 2018. Após exame da referida Ata, o Consad destaca: - **Item 2.1.2. 2º trimestre/2018 - Análise Comparativa das Demonstrações Financeiras - 2º trimestres 2018/2017 e Análise Comparativa dos Indicadores Econômico-financeiros – Até junho 2018/2017 (CIs Sucon nºs 488 e 492, de 06 e 10/08/2018, respectivamente).** O Consad **DETERMINA** à Conab que apresente a estratégia adotada para reversão do prejuízo líquido no valor de R\$ 16.895 mil, verificado pela Conab no 2º trimestre de 2018, e as perspectivas de resultado para o ano de 2018. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.- Item 8.1.4. Folha de Despacho Proge nº 6, de 7/8/2018, à CI Ascon nº 18, de 4/7/2018.** O Consad **DETERMINA** à Conab que apresente o Despacho Proge nº 6, de 07.08.2018, justificando as considerações e os registros de não atendimento exarados pelo Confis, em relação às alíneas a), b), c) e d). **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018.**

4.2. EXAME DAS ATAS E RELATÓRIOS DO COMITÊ DE AUDITORIA – COAUD. 4.2.1. ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA. 4.2.1.1. Ata da 5ª Reunião Ordinária de 26/7/2018. Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4.2.1.2. Ata da 6ª Reunião Ordinária de 27/7/2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4.2.1.3. Ata da 7ª Reunião Ordinária de 23/8/2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4.2.1.4. Ata da 8ª Reunião Ordinária de 24/8/2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou.

5. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS. 5.1. Relatório de Gestão Orçamentária - 1º e 2º Trimestre. Retirado de pauta. Deve ser apresentado na 10ª ROCA de 2018, juntamente com os demais relatórios trimestrais, contemplando informações do 1º, 2º e 3º trimestres, trimestre a trimestre, nos moldes já definidos pelo Consad. **5.2. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.** Retirado de pauta. **5.3. Auditoria Independente - Relatório da Revisão Especial Trimestral - 30 de junho de 2018.** Retirado de pauta. **5.4. Relatório das Licitações da Matriz.** Retirado de pauta. A área deve apresentar um relatório geral das licitações, com informações individualizadas da Matriz e de cada Superintendência Regional. **5.5. Relatório das Contratações - 2º Trimestre.** Retirado de pauta. **5.6. Complemento do Relatório de Atividades da Proge - 1º Trimestre de 2018.** O senhor Daniel, Procurador-Geral, esclareceu que o referido relatório trata de questionamentos do Consad, referentes a pontos específicos, a saber: **a)** que os Procuradores evitem receber interessados ou advogados dentro da Procuradoria. O Procurador-Geral esclareceu que, eventualmente, isso ocorre, não rotineiro. O Conselheiro Raphael esclareceu que o objetivo da recomendação não é proibir que se receba, esporadicamente, alguma visita, o problema está no risco potencial de ingerência política sobre o trabalho desempenhado pela Procuradoria. A senhora Pollyana, Gerente de Processos Especiais (Gepre), esclareceu que





esse risco foi apontado pela Gepre, quando do levantamento de riscos da gerência, porque às vezes não são filtradas as ligações ou as visitas, pelo Procurador-Geral ou pelo Gerente. Por isso, a Gepre entendeu ser um risco pelo constrangimento que pode causar aos Procuradores. A orientação repassada aos Procuradores é que só recebam visitas acompanhados de um outro colega. O Procurador-Geral esclareceu que o tema está sendo normatizado pela Proge; **b) Porto de Recife e Museu do Índio (RJ).** O Procurador-Geral informou que o Processo sobre o Porto de Recife, está concluso para a decisão do Juiz, ou seja, ainda não tem sentença, está na fase instrutória. Quanto ao Museu do Índio o Procurador esclareceu que o Estado do Rio de Janeiro o comprou, parcelou o pagamento e pagou apenas algumas prestações. A Conab ingressou com a execução e o Estado do Rio de Janeiro requereu a suspensão, por cento e vinte dias, e propôs a oferta, em dação em pagamento, de cento e vinte imóveis de propriedade do Estado para encerrar a dívida. Na negociação, a Conab destacou que não tem interesse em nenhum dos cento e vinte imóveis ofertados pelo Estado do Rio de Janeiro, em dação em pagamento. A Conab tem interesse em regularizar o imóvel do Hortomercado do Leblon, que apesar de estar sob o domínio da Conab, é de propriedade cartorária do Estado do Rio de Janeiro. Para isso, a Conab busca fazer a troca com o Hortomercado do Leblon. Entretanto, essa discussão está em evolução, pois o Hortomercado do Leblon não consta na lista dos imóveis oferecidos pelo Estado do Rio de Janeiro, em dação em pagamento. Essa troca é interessante para a Companhia, pois regularizaria a questão imobiliária do Hortomercado do Leblon, que foi passado para a Conab por meio de um decreto. O Conselheiro Raphael indagou ao Procurador-Geral se o imóvel foi passado para a Conab, antes da Lei de Registro Público. Sendo esclarecido, pelo Procurador-Geral, que foi antes da referida lei. O Conselheiro Sávio Mendes perguntou ao Procurador-Geral se a única alternativa para receber o recurso seria por meio da assunção de imóveis ofertados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pois para a Companhia não é interessante ter patrimônio imobiliário no Rio de Janeiro, pois o Estado pode estar oferecendo imóveis que ele não consegue se desfazer. O Procurador-Geral esclareceu que no judiciário o pedido da Companhia é financeiro, entretanto, o Estado do Rio de Janeiro apresentou, perante o juízo federal, a lista de imóveis, sendo a Conab instada a se manifestar. O Processo está suspenso por cento e vinte dias para que a Conab se manifeste quanto aos imóveis ofertados pelo Estado do Rio de Janeiro. A Conab informou que não tem interesse naqueles cento e vinte imóveis, fazendo a contraproposta no sentido do Estado do Rio de Janeiro oferecer o imóvel do Hortomercado do Leblon. O Consad questionou como a Conab fez essa proposta se o imóvel já é da Companhia. O Procurador-Geral esclareceu que o imóvel não é da Conab, tendo em vista que pela legislação a propriedade de imóveis só se dá pelo registro e a Companhia não dispõe do registro. O Conselheiro Raphael esclareceu que por isso que ele questionou

11

se era anterior a Lei de Registro Público, pois é necessário saber o regime jurídico anterior. Se a Companhia tem a posse do Hortomercado do Leblon, em tese, o domínio seria dela, mas por uma questão burocrática, a Conab não tem o registro, apenas o decreto de transferência do imóvel para ela. O Conselheiro Sávio Mendes perguntou ao Procurador-Geral quem decidiu por não aceitar os imóveis oferecidos pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo esclarecido pelo Procurador-Geral que a Superintendente do Rio de Janeiro. O Procurador-Geral esclareceu que é um ato preparatório, deixando bem claro na manifestação da Conab que eventual prosseguimento e possível indicação de interesse sobre algum imóvel só estaria consolidado, após aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselheiro Sávio Mendes questionou o motivo pelo qual a Companhia, ao dizer que não tem interesse em nenhum imóvel ofertado pelo Estado do Rio de Janeiro, pede em contraposta o domínio do imóvel Hortomercado Leblon, que já se encontra sob sua posse, e cuja regularização quanto à propriedade recai em questões de ordem burocrática. O Procurador-Geral esclareceu que existe uma situação de risco, que muito embora não tenha ocorrido, o risco existe. O cenário jurídico permite dois tipos de ação, uma baseada na posse e a outra na propriedade, a Conab tem a posse. Tudo que diz respeito a defesa da posse daquela área, a Conab tem legitimidade, mas na ação petítória quem maneja é o proprietário e a lei enxerga como proprietário quem tem o registro no cartório. Assim, nada impede que o Procurador do Estado do Rio de Janeiro ingresse com uma ação reivindicatória, pois ele só precisa do registro cartorário. O Conselheiro Raphael, mais uma vez, destacou a necessidade de verificar o regime jurídico da época, pois não é possível traçar uma estratégia e aferir riscos sem esse conhecimento. O Consad **DETERMINA** à Conab que informe qual o regime jurídico vigente à época em que o imóvel deveria ter sido transferido ao seu domínio. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018. 5.7. Atividades e Processos da Proge - 2º Trimestre de 2018.** O senhor Daniel, Procurador-Geral esclareceu, o questionamento feito pelo Consad no sentido de informar as razões pelas quais a Companhia está perdendo algumas ações trabalhistas e cíveis. O Procurador-Geral destacou que a Conab perde, não por deficiência argumentativa jurídica. No relatório foram elencadas todas as ações trabalhistas e cíveis, destacando que uma das ações trabalhista que a Companhia perde é quanto à incorporação e aos níveis de merecimento. O Conselheiro Raphael questionou o motivo pelo qual a Companhia perde as ações, por falha imputada à gestão da Conab. Sendo esclarecido pelo Procurador-Geral que hoje, quando a Procuradoria assumiu o contencioso, identificou um problema na área de recursos humanos. Quanto a essa identificação, a Procuradoria Geral notificou a Corregedoria, pois trata do encarreiramento funcional de nível fundamental, médio e superior, tendo em vista que dentro do encarreiramento funcional existem travas de progressão para cada um dos cenários. A partir de 2012, com a implementação da política





de concessão de análise de mérito, a área de recursos humanos elege os empregados, sem observar o limite intermediário da tabela, o que vem gerando grande número de ações. Após tomar conhecimento do relato feito pelo Procurador-Geral, o Consad **DETERMINA** à Conab que apresente informações sobre a questão promocional dos seus empregados. Apresentando, inclusive, documentos, encaminhamentos à Corregedoria, sentenças trabalhistas e o que mais houver a respeito do tema. **5.8. Ações de depósito e o prazo prescricional do § 1º art. 11, do Decreto n.º 1.102/1903.** Atendendo a demanda do Consad no sentido de que a Procuradoria-Geral identificasse quais as ações que foram prejudicadas, no ajuizamento, por conta do prazo prescricional, por perda de prazo por empregado da Conab ou empregado do escritório terceirizado, a Procuradoria-Geral analisou as ações, constatando que existe em Santa Catarina. O senhor Daniel, Procurador-Geral, destacou que a Companhia possui ação de prescrição em todo o Brasil, mas não motivada por desídia por parte de empregado da Conab ou por escritório terceirizado. O Conselheiro Rafael Asfora, destacou a necessidade de saber, também, quais ações que foram ajuizadas fora do prazo, pois ela pode, ainda, não ter sido extinta, mas será. O Procurador-Geral informou que na investigação preliminar, foi levantada a escusabilidade da falha, se foi escusável ou não. Diante de posicionamentos isolados do STJ, que identificavam uma mudança de entendimento na realidade pautante desse assunto à época, a maioria dos entendimentos do TRF e do STJ eram no sentido de se acatar a prescrição vintenária, mas a uniformização foi de se buscar a mudança, pois não se acreditava que a prescrição trimestral de um decreto de 1903 prevaleceria em detrimento do erário público sobre o código civil, da prescrição vintenária. Assim, houve o ímpeto do advogado de se levar o debate na esperança de se tornar aquele posicionamento que estava sendo nuclear e atômico, no momento, em se tornar incipiente e extinguir aquele entendimento e tornar algo isolado. O Conselheiro Raphael destacou a necessidade de ter cautela quanto à observância dos prazos, principalmente, se a jurisprudência é vacilante, nesse sentido o advogado precisa ser diligente e, se a jurisprudência não está firmada, ele deve observar o menor prazo prescricional, isso é uma questão de zelo. O Conselheiro Fernando alertou que se hoje a Companhia estiver ajuizando ação, ainda se perde o prazo, porque a documentação não é recebida a tempo. O Conselheiro Raphael destacou a necessidade de se aferir o dano causado à Companhia, se hoje, isso continua acontecendo, se algum gestor está fornecendo a documentação de forma intempestiva. O Conselheiro Rafael Asfora destacou que em 2008 há uma orientação, por parte do então Presidente, determinando que se observe o prazo de noventa dias. Quanto a esse ponto, o senhor Daniel, Procurador-Geral, esclareceu que, a partir de 2008, só existem duas ações que não observaram o prazo. O Conselheiro Rafael Asfora alertou que se as duas ações foram extintas, entretanto podem existir mais ações. O Consad

1

DETERMINA à Conab que agregue, no próximo Relatório Trimestral, os pontos destacados pelo Conselho ao longo da discussão, especialmente no que toca a eventuais prejuízos suportados pela Companhia. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

5.9. Relatório Analítico Licitações - Contratações Superintendências Regionais 1º e 2º Trimestre. Retirado de pauta, tendo em vista a ausência do Diretor-Presidente e da Superintendente da Suare, responsáveis pelo tema, no momento da apresentação. Nesse sentido, ao amparo do que dispõe a dinâmica de apreciação de assuntos no âmbito de suas reuniões, o Consad **DETERMINA** que: **a)** seja apresentada justificativa formal da Superintendente da Suare, e do Diretor-Presidente da Companhia, seu superior imediato, quanto às razões da ausência de ambos no momento da apresentação do item 5.9. da pauta da 9ª ROCA de 2018, que resultou na decisão por retirar o item da pauta; **b)** que a Conab apresente o Relatório Geral das Licitações, referente ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2018, trimestre a trimestre, nos moldes já definidos para os demais relatórios trimestrais, contendo informações individualizadas da Matriz e de cada uma das Superintendências Regionais. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

5.10. Atividades da Sucor - Relatório 1º e 2º Trimestre de 2018, com os riscos da Procuradoria Jurídica da Conab. Retirado de pauta, tendo em vista que o senhor Rodrigo, Superintendente de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), informou tratar-se de um relatório preliminar. Assim, o relatório do próximo trimestre deve contemplar o resultado final do levantamento de todos os riscos existentes na Companhia, pois o trazido ao conhecimento do Conselho é apenas um relatório preliminar. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6. ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

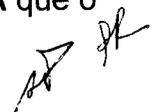
6.1. Audin - CI Ascon n.º 00079, de 22/8/2018, resposta aos incisos V e VI), do item 2.1.3., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0003/2018 e DET 0005/2018. Retirado de pauta. O Consad **DETERMINA** que o item seja incluído na pauta da 10ª ROCA de 2018, para conhecimento e esclarecimentos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6.2. Diafi - CI Supad n.º 084, de 13/4/2018, resposta ao item 5.6., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0012/2018. Determinação não atendida. **a)** Tendo em vista que o tema vem sendo objeto de diversas justificativas protelatórias e inconclusivas frente à demanda apresentada, o Consad **DETERMINA** à Conab que, com base no estudo sobre o tema vigilância patrimonial e formas de prestação do serviço, já realizado pela Conab e apresentado na 6ª ROCA de 2018, **apresente, impreterivelmente na 11ª ROCA de 2018,** proposta concreta de redução das despesas com serviços de vigilância patrimonial na Companhia, a ser implementada a partir de janeiro de 2019; **b)** seja aberto Processo Interno de Apuração de Responsabilidade - PIA, com vistas a apurar as razões de não atendimento efetivo às demandas do Consad, nos prazos estabelecidos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA**



Companhia Nacional de Abastecimento

de 2018. 6.3. Digep - CI Ascon 007, de 3/7/2018. Resposta ao item 5.12. da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Retirado de pauta. O Consad DETERMINA que o item seja incluído na pauta da 10ª ROCA de 2018, para conhecimento e esclarecimentos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.** 6.4. Digep - CI Ascon n.º 00032, de 11/7/2018, resposta ao item 2.1.10., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Determinação atendida. 6.5. Digep - CI Ascon n.º 00057, de 28/5/2018, resposta ao item 4.3., da Ata da 6ª ROCA, de 29/06/2018. Determinação atendida. 6.6. Digep - CI Ascon n.º 00070, de 22/8/2018, resposta ao inciso i) do item 1.3. da Ata da 7ª ROCA, de 31/7/2018. **DET 0006/2018.** Determinação atendida. O Consad DETERMINA à Conab que apresente, em caráter de prioridade e urgência, explicações para o considerável volume de faltas abonadas e injustificadas, por área/gestor, conforme se verifica na planilha contida no documento *Resposta de Determinação nº 00006*, subscrito pela Digep, indicando as providências adotadas no sentido de coibir eventuais irregularidades e apurar responsabilidade dos dirigentes envolvidos em face de atitudes permissionárias com procedimentos abusivos, se for o caso. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018.** 6.7. Digep - CI Ascon n.º 00076, de 22/8/2018, resposta ao item 2.1.2., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Determinação atendida. 6.8. Digep - CI Ascon n.º 00078, de 22/8/2018, resposta ao inciso iv), do item 2.1.3., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Determinação parcialmente atendida. O Consad DETERMINA à Conab que: a) atente para o teor das demandas do Conselho de Administração e abstenha-se de apresentar respostas intermediárias não afetas diretamente às determinações exaradas; b) apresente, **impreterivelmente na 10ª ROCA de 2018**, resposta encaminhada a Auditoria Interna acerca da frequência e assiduidade dos empregados do quadro próprio da Companhia que exercem função de Assessor, conforme determinação do Consad contida na CI Ascon nº 000078, de 22.08.2018. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.** 6.9. Digep - CI Ascon n.º 00080, de 22/8/2018, resposta ao inciso vii), do item 2.1.3., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Determinação atendida. Em complemento às iniciativas relacionadas à contratação de sistema de controle eletrônico de presença (ponto eletrônico) e sistema de controle de acesso eletrônico às dependências da Conab, o Consad DETERMINA à Conab que: a) apresente estudo de viabilidade para instalação urgente de sistema digital de monitoramento por câmeras, nas dependências da Matriz; b) envie providências no sentido de regulamentar e disponibilizar, no Portal da Conab na internet, a agenda pública diária de todos os membros da Diretoria Executiva, dos Superintendentes e Superintendentes Regionais e do Procurador-Geral, a partir de 01/11/2018, cientificando o Consad das providências. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018.** 6.10. Dipai - CI Ascon 00098, de 28/8/2018, resposta ao item 3.1.1.4., da 8ª ROCA, de 27/8/2018. **DET 0009/2018.** Retirado de pauta. O Consad DETERMINA que o



item seja incluído na pauta da 10ª ROCA de 2018, para conhecimento e esclarecimentos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.** 6.11. Direx - CI Ascon n.º 00084, de 22/8/2018, resposta ao inciso c, do item 1.3. da Ata da 7ª ROCA, de 31/7/2018. Determinação atendida. 6.12. Presi CI Ascon n.º 00074, de 22/8/2018, resposta ao item 2.1.10., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0013/2018. Determinação parcialmente atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) atente para o teor das demandas do Conselho de Administração, de forma a não apresentar respostas parciais; b) apresente, **impreterivelmente na 10ª ROCA de 2018**, resposta ao item b) da CI Ascon n.º 00074, de 22.08.2018, que apresenta o seguinte teor: *a Diretoria-Executiva deve apresentar um plano de ação de acompanhamento com vistas a ajudar as Superintendências Regionais que estão com dificuldades em cumprir as metas estabelecidas.* **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.** 6.13. Presi - CI Ascon n.º 00089, de 22/8/2018, resposta ao item 3.1.2.1. da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0001/2018. Determinação atendida. Diante das informações apresentadas, considerando que a aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva está prevista para até 1º/10/2018, o Consad **DETERMINA** à Conab que confirme a aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva, e sua publicação na página da Conab na internet, bem como considere a elaboração e publicação de sua Norma de Submissão de Matérias à Diretoria Executiva, nos moldes já adotados no âmbito do Consad, como forma de apresentar sinergia de procedimentos entre as principais instâncias colegiadas da Companhia. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018.** 6.14. Presi/Coger - resposta ao e-mail Ascon 096/2018 - encaminhado ao Conselho de Administração por empregada da Companhia. Determinação parcialmente atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) atente para o teor das demandas do Conselho de Administração, de forma a não apresentar respostas parciais; b) apresente, **impreterivelmente na 10ª ROCA de 2018**, as providências adotadas em relação ao item a) da Folha de Despacho n.º 096/2018, de 23/08/2018. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.** 6.15. Presi/Coger - CI Ascon n.º 00090, de 22/8/2018, resposta ao item 2.2.7. da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0007/2018. Determinação parcialmente atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) atente para o teor das demandas do Conselho de Administração, de forma a não apresentar respostas parciais e inconclusivas; b) conclua, aprove e publique, impreterivelmente até 31/10/2018, a norma NOC 10.401, devidamente atualizada e com fluxo de início e conclusão dos processos internos de apuração nos prazos apresentados pela Corregedoria-Geral e aprovados pelo Consad em sua 6ª ROCA de 2018, realizada em 29/06/2018, cientificando o Conselho de Administração do atendimento das providências. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 11ª ROCA de 2018.** 6.16. Presi/Proge - CI Ascon n.º 00059, de 28/5/2018, resposta ao item 5.5. da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018.



Determinação atendida. **6.17. Presi/Proge - CI Ascon n.º 00071, de 22/8/2018, resposta ao item 1.3. da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018.** Retirado de pauta. O Consad **DETERMINA** que o item seja incluído na pauta da 10ª ROCA de 2018, para conhecimento e esclarecimentos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6.18. Presi/Proge- CI Ascon n.º 00081, de 22/8/2018, resposta ao inciso viii), do item 2.1.3. da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Retirado de pauta. O Consad **DETERMINA** que o item seja incluído na pauta da 10ª ROCA de 2018, para conhecimento e esclarecimentos. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6.19. Presi/Proge Prore/MS - CI Ascon n.º 00082, de 22/8/2018, resposta ao item 2.1.4., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. Determinação não atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** quando da resposta às determinações do Consad, seja observada a sua adequada instrução, ao amparo do que dispõe a **NORMA DE SUBMISSÃO DE MATÉRIAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) - 10.115;** **b)** atente para o teor das demandas do Conselho de Administração, de forma a não apresentar respostas parciais e inconclusivas; **c)** apresente resposta à determinação do Consad objeto da CI ASCON nº 000082, de 22/08/2018, **impreterivelmente na 10ª ROCA de 2018,** nos moldes estabelecidos pela NOC 10.115, abstendo-se de colacionar um amontoado de documentos que sequer tiveram seu teor analisado adequadamente, conforme se depreende do Despacho PROGE nº 923/2018, de 04/09/20148, parágrafo 4. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6.20. Presi/Proge - CI Ascon n.º 00092, de 22/8/2018, resposta ao item 3.1.1.2., da Ata da 7ª ROCA, de 31/07/2018. DET 0011/2018. O Consad **DETERMINA** à Conab que a Comissão de Fiscalização, constituída pela Portaria n.º 080/2018, preste, na próxima ROCA, esclarecimentos, quanto ao atendimento da determinação do Consad, no sentido de dar ampla publicidade, no Portal da Transparência, aos valores repassados, a título de honorários de sucumbência, aos procuradores da Conab. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

6.21. Presi/Suorg - CI Ascon n.º 00058, de 28/5/2018, resposta ao item 4.4.. da Ata da 6ª ROCA, de 29/06/2018. Determinação atendida.

6.22. Presi/Sureg-RJ - CI Ascon n.º 00075, de 22/8/2018, resposta ao inciso c, do item 1.3. da Ata da 7ª ROCA, de 31/7/2018. DET 0002/2018. Determinação atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** informe, por intermédio da Presi/Suorg, a efetividade do Plano de Providências apresentado pela Sureg/RJ, conforme sua CI nº 000714, de 30/08/2018, no que tange ao cumprimento das metas do Plano Estratégico em 2018; **b)** esclareça as informações apresentadas pela Sureg (RJ) em relação aos indicadores 4 e 15 de seu Plano de Providências. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA de 2018.**

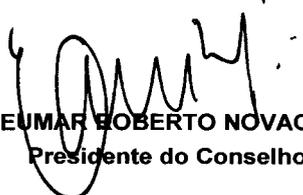
6.23. Audin, Presi/Proge e Digep - CI Ascon n.º 00086, de 22/8/2018, resposta ao item 4.1.1.1., da Ata da 7ª ROCA, de 31/7/2018. DET 0008/2018 (Presi/Proge), DET 0004/2018 (Audin) e Despacho da Digep. Determinação atendida.

6.24. Diafi e Dirab - CI Ascon n.º 00030, de 2/5/2018, resposta ao



Companhia Nacional de Abastecimento

item 2.1.5. da 3ª ROCA, de 28/3/2018. DET 0010/2018. Determinação atendida. O Consad **DETERMINA** a Conab que observe as orientações já exaradas pelo Colegiado em relação a alienação e cessão de bens imóveis, incluindo oportunamente o bem objeto de cessão a Fundação Sorriso, autarquia pública vinculada ao Município de Sorriso/MT, conforme processo administrativo nº 21212.000231/2017-54, no âmbito do Plano de Desimobilização a ser elaborado pela Conab e posteriormente submetido à aprovação do Conselho de Administração. **7. ASSUNTOS GERAIS.** O Conselheiro Assis, Conselheiro representante dos empregados, entregou aos Conselheiros o Ofício Asnab Nacional n.º 106, de 26/9/2018 com cópia da carta enviada aos candidatos à Presidência da República, nas Eleições de 2018, contendo vários tópicos sobre estratégias para o desenvolvimento de novas atividades para a Companhia. Ao final, o Presidente do Conselho sugeriu que os conselheiros fizessem uma leitura do referido documento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente do Conselho



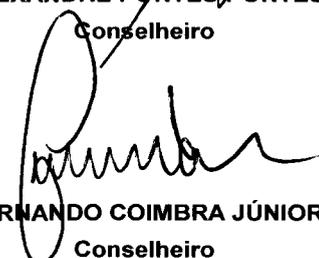
RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro



ALEXANDRE PONTES PONTES
Conselheiro



ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro



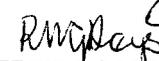
FERNANDO COIMBRA JÚNIOR
Conselheiro



FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
Conselheiro



RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS
Conselheiro



REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
Secretária